



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**

**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

**COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS.**

A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso / MG, através do Pregoeiro ao final assinado torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

### **Objeto:**

A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia para atender as necessidades de todos os Setores da Administração Municipal**, conforme especificações contidas no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

Credenciamento e recebimento dos envelopes: **Dia 09 /07/2018, até às 13:00 horas.**

Abertura dos envelopes e Julgamento da Proposta: **Dia 09/07/2018, a partir das 13h e 01min.**

Endereço: Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro – Dom Viçoso – CEP 37474-000 – Prédio da Prefeitura – Sala das Licitações.

O objeto está especificado nos Anexos I e II deste Edital.

A presente licitação segue as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

### **1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;**

**1.2 –** Conforme disposto no Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, atualizada pela Lei nº 147/2014, somente poderão participar do certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados).

**1.2.1 -** A microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP participante do processo para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

**1.2.2 -** Caso a microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014;

**1.3 -** Não poderá participar do presente processo licitatório, a empresa que:

**1.3.1 -** Se encontre sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresa estrangeira que não funciona no país;

**1.3.2 -** For declarada suspensa de contratar junto a qualquer Órgão da Administração Pública Municipal;

**1.3.3 -** For declarada inidônea para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**1.3.4** - Tenha sócios que sejam funcionários do Município de Dom Viçoso, MG;

**1.3.5** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio;

**1.3.5.1** - **Justificativa:** esta licitação a ser realizada com exclusividade para ME e EPP ou equiparadas e que será exigido o mínimo no tocante à qualificação técnica e econômica - financeira, condições suficientes para a execução do contrato desta natureza e que não tornará restrito a participação de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, **o que não vem demonstrar neste caso.**

**1.3.6** – Empresas que se encontrem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**1.3.7** - Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço(s) anteriormente mantido com o Município de Dom Viçoso, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

**1.3.8** - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

**1.3.9** - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital;

**1.3.10** - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**1.4** - A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**1.5** - A documentação exigida para este certame e que deverá ser apresentada como condição para habilitação, está descrita no Anexo II deste Edital.

**1.5.1** - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

### **2 - DO ACESSO AO EDITAL**

**2.1** - Este Edital e seus Anexos poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.

**2.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal Licitadora no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

**2.2.1** - O Edital, e seus Anexos poderão ser adquiridos em cópia reprográfica no Departamento de Compras e Licitações, pagando o equivalente a 01 ( uma ) resma de papel A4. Também poderão ser adquiridos em arquivo magnético mediante entrega de CD, pen drive ou solicitações por e-mail. Cópias estas que deverão ser conferidas no ato do recebimento, pois não serão acatadas reclamações posteriores sobre possíveis e/ou eventuais omissões.

**2.3** - O Edital e seus Anexos estão disponíveis na página da Internet, no site: [www.domvicoso.mg.gov.br](http://www.domvicoso.mg.gov.br)

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Documentação que compõe o credenciamento:

**3.1.1** – Carta de Credenciamento ou Procuração – Modelo do Anexo III;

**3.1.2** – Cópia do Estatuto da empresa ou Contrato Social e a última alteração;

**3.1.3** – Declaração dos benefícios da LC 123/2006 – Modelo do Anexo VII;

**3.1.4** – Certidão da Junta Comercial para ME e EPP;

**3.1.4.1** – Se a empresa for MEI, apresentar o CCMEI – Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual;

**3.1.5** – Declaração sobre as penas da Lei e do Edital – Modelo do Anexo IV.

**3.2** - Aberta a Sessão Pública do Pregão, o representante da Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro identificando-se com a carteira de identidade ou outro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

documento equivalente como exigido neste Edital, bem ainda a Carta de Credenciamento com fim específico, de forma a lhe garantir a participação no certame e para a formulação de lances verbais, bem como praticar todos os atos inerentes ao presente processo, bem como para responder, total e integralmente por sua representada;

**3.2.1** - A Carta de Credenciamento deverá estar conforme disposto no modelo do Anexo III deste Edital, ou ser por instrumento público com poderes específicos, em original ou cópia autêntica, ou ainda através de procuração particular com firma do emissor reconhecida em cartório. No caso de procuração, com prazo de validade em vigor;

**3.2.2** - Se o representante for o proprietário, sócio, dirigente ou assemblado, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração onde, obrigatoriamente, estiver escrito os seus expressos poderes de representação como exige o Anexo III deste Edital. Documentos que passarão a integrar o presente processo;

**3.2.3** - A Carta de Credenciamento - como modelo no Anexo III, ou a procuração, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2 e estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração.

**3.2.4** - A declaração - modelo Anexo VII, se de interesse da ME, EPP ou MEI, deverá ser anexada à Carta de Credenciamento para recepção dos benefícios da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, bem como a Certidão da Junta Comercial ou o CCMEI.

**3.2.5** - As licitantes entregarão ainda ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, anexa à Carta de Credenciamento, declaração, sob as penas da Lei e do Edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**3.2.6**- Iniciado o credenciamento, nenhum documento será autenticado por qualquer servidor/representante da entidade licitadora.

**3.3** - Será indeferido o credenciamento de representante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens acima, especialmente se não dispuser sobre poderes específicos para prática dos atos do processo de pregão, tais como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciara esse direito, e outros atos pertinentes ao certame.

**3.4** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.5** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta e não esteja devidamente representada terá sua proposta avaliada, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**3.6** - Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da Sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do Pregoeiro.

**3.7** - Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão do pregão sem se credenciar, desde que não interfira em nenhuma hipótese, para o bom andamento dos trabalhos.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** - Do Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

**4.1.1** - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços, bem como os documentos a ela inerentes, solicitados no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 01 - " PROPOSTA DE PREÇOS"**

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/ MG

Processo nº 038/2018- Modalidade – Pregão Presencial 021 / 2018.

PROPONENTE:.....

**4.2** - Do Envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"

**4.2.1** - O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, documentação especificamente relacionada no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **Envelope n.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "**

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/ MG

Processo nº 038 /2018- Modalidade – Pregão Presencial 021 / 2018.

PROPONENTE:.....

### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Comercial)**

**5.1** - A Proposta de Preços deverá indicar o (s) lote (s) ofertado(s), conforme Anexos I e II, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, com os respectivos preços ou percentuais, conforme dispuser a exigência dos Anexos I e II.

**5.2** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar a proposta com o CNPJ da empresa, e ainda escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, devendo conter:

**5.2.1** – Número deste Pregão;

**5.2.2** - Razão social, endereço, CNPJ, telefone / fax da licitante e e-mail;

**5.2.3** - Especificação clara, completa e detalhada do(s) lote(s), ofertado(s) como definido nos Anexos I e II deste Edital;

**5.3** - O (s) preço (s) por lote deve(m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

**5.3.1** - Se a proposta for apresentada, em percentual para desconto deverá obedecer as mesmas condições deste item.

**5.4** - Só será aceito um preço ou percentual, conforme o caso, por lote.

**5.5** - A Licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço ou percentual para um ou mais lotes, se assim for especificado nos Anexos I e II deste Edital.

**5.6** - A licitante deverá ao indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem com frete, combustível, embalagens e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do fornecimento do objeto licitado durante a vigência do compromisso firmado- Contrato;

**5.6.1** - Nas mesmas condições com o(s) percentual (ais) apresentado(s).

**5.7** - Prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de entregados envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital.

**5.8** - Os lances verbais serão dados considerando o valor unitário ou percentual para cada lote, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

**5.9** - O desatendimento as exigências de algum item da "Proposta de Preços", se simplesmente formal, sem que interfira e ainda preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**5.10** - **As propostas de preços, ou percentual de desconto apresentado não poderão serem superiores aos definidos no Termo de Referência (Anexo I).**

**5.11** - A proposta recebida de ME ou EPP somente será analisada com os benefícios da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 se houver declaração nos moldes do Anexo VII do Edital anexada à Carta de Credenciamento.

**5.11.1** - Caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei;

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - As Licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação como disposto no Anexo II deste Edital;

**6.2** - O desatendimento as exigências de algum item da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.3** - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pela entidade licitadora, deverão fazê-lo antes do horário determinado para início do credenciamento, pois no momento da sessão do pregão esta providência não poderá ser atendida.

### **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - No dia, hora, e local designados neste edital para a abertura da sessão do presente processo, após já ter ocorrido a etapa da entrega dos envelopes, as licitantes deverão estar legalmente representadas ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.1.1** - Instalada a sessão pública do pregão, após conferência dos credenciamentos dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais.

**7.1.2** - Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta apresentada com os requisitos constantes do Anexo VI deste edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a tais especificações;

**7.1.3** - As propostas que atenderem as especificações do Anexo VI serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, ou em ordem decrescente de percentual, por lote.

**7.2** - Constarão da ata da sessão todas as licitantes participantes, os preços ou percentuais oferecidos nas propostas apresentadas, conforme o caso, e as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, na ordem de classificação provisória das propostas.

**7.3** - No curso da sessão pública do pregão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.3.1** - Quando a classificação provisória se der por percentual, o pregoeiro convidará as licitantes com o menor percentual, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual e os demais, em ordem crescente.

**7.4** - O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, por lote, até o momento em que não haja novos lances de preços menores, ou de percentuais de descontos maiores, aos já ofertados, conforme o caso;

**7.4.1** - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado ou quando os percentuais de descontos forem menores aos já ofertados.

**7.5** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso 7.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ou percentuais oferecidos.

**7.6** - A desistência do representante da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores, relativos ao respectivo lote, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**7.7** - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de *menor preço, ou maior percentual de desconto*, conforme o caso, com o parâmetro de preço definido no item 5, bem como sua exequibilidade.

**7.8** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço ou maior percentual de desconto, conforme o caso.

**7.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, por lote, que será consubstanciada em ata.

**7.10** - Concluída a fase de classificação das propostas, por lote, será aberto o envelope de documentação da proponente classificada em primeiro lugar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**7.11** - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Anexo II do Edital, a licitante classificada será declarada habilitada e será declarada vencedora, por lote.

**7.12** - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem as exigências constantes no Anexo II deste Edital.

**7.13** - Sendo a vencedora declarada inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a documentação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao disposto no Anexo II do Edital, sendo, neste caso, a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora, por lote.

**7.14** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**7.15** - Antes de encerrar a Sessão do Pregão, o Pregoeiro possibilitará as licitantes, desde que presentes e devidamente representadas, a condição para se manifestar sobre a intenção de interpor recurso contra quaisquer ações do Pregão. Se houver manifestação e se o quiser, o fará imediata e motivadamente com inserção na ata das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

**7.15.1** - Havendo interesse de uma ou mais licitantes de interpor recurso, as demais licitantes ficam, desde logo intimadas para apresentarem as suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, ou recorrentes, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

**7.16** - A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, conforme previsto no item 7.15 acima importará na decadência do direito de intentar recurso.

**7.17** - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.18** - Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e os daquelas classificadas, porém não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da CPL - Comissão Permanente de Licitações, até expirar a data de validade das propostas;

**7.18.1** - Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

**7.19** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas e da documentação deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e Pregoeiro e pela equipe de apoio.

### **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço ou o maior percentual de desconto, por lote, como especificado nos Anexos I e II deste Edital.

**8.2** - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante, ou licitantes, cuja proposta seja considerada vencedora, por lote.

**8.3** - Em atendimento a Lei Complementar 147/2014, conforme disposto no § 3º do Art. 48, estabelece:

**8.3.1** - Havendo um número mínimo de 03 (três) Microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (local: território do Município de Dom Viçoso; regional: território do Estado), estas terão a prioridade de contratação, desde que se encontrem até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

**8.3.2** - Não havendo este número mínimo de 03 (três) Microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a disputa segue normalmente, com oportunidade para todas as demais empresas participantes.

**8.4** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão.

**8.5** - as propostas cujos preços, ou percentual de desconto apresentado que estiverem superiores aos definidos no Termo de Referência (Anexo I) serão desclassificadas.

**8.6** - **As propostas cujos preços, ou percentual de desconto apresentado que estiverem superiores aos definidos no Termo de Referência (Anexo I) serão desclassificadas.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**8.7** - O pregoeiro poderá ainda desclassificar as propostas que não atenderem a exigência dos Anexos I, II e VI deste Edital, bem como às que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

### **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** - Após ter sido verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) em relação aos lotes cotados, a declaração da(s) licitante(s) vencedora(s), e após julgamento dos recursos impetrados, ou da desistência desta faculdade, o Pregoeiro declina pelo envio do presente processo para a autoridade competente para proferir a adjudicação e homologação do certame.

**9.2** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório;

**9.2.1** - Após a homologação, o resultado será amplamente publicado, no quadro de avisos da Prefeitura, no diário oficial do estado ou da união ou em jornal de circulação local e regional e também no site da Prefeitura.

**9.3** - A(s) empresa(s) vencedora(s), conforme o caso, adjudicada(s) ao processo é ou são convocadas para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**9.4** - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP ou MEI, adjudicada nos termos dos benefícios da LC 123/2006 não aceitar a contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5** - Quando a(s) adjudicatária(s) for(em) convocada(s) dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**9.5.1** - Nas situações previstas no item 9.4, o pregoeiro negociará diretamente com a outra proponente, classificada seguinte, para que seja obtido o melhor preço e as condições de atender o fornecimento do objeto licitado. Se aceita as condições, formaliza-se o Compromisso.

**9.6** - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

### **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

**10.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **11 - DA EXECUÇÃO**

**11.1** - O prazo de vigência desta licitação está definido no Anexo II deste Edital.

**11.2** - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado.

### **12 - DO FORNECIMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**12.1** - O fornecimento, objeto desta licitação, por lote conforme dispuser a Autorização de Serviços - AS deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

**12.1.1** - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer o compromisso firmado;

**12.1.2** - A Licitante vencedora do certame, por lote ou de forma global, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências dos Anexos I e II deste Edital.

**12.2** - A Prefeitura Municipal de Dom viçoso/ MG não aceitará o fornecimento do objeto licitado, itens e/ou lotes, sem apresentação da AS - Autorização de Serviço, bem como desconforme a esta, ou ainda como dispuser o Compromisso, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante compromissária;

**12.2.1** - O Setor Requisitante da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (AS) Autorizações de Serviços, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AS.

### **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 30 dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, junto a área financeira desta Prefeitura e/ou conforme disposto no Anexo II deste Edital, obrigatoriamente com apresentação de:

**13.1.1** - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS

**13.1.2** - Certidão negativa de débito – CND do INSS

**13.1.3** - Certidão negativa de débito Trabalhista– CNDT

**13.1.4** - A Licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das autorizações de Serviços(AS) expedidas pelo Setor Requisitante, conforme item 12.2.

### **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - A licitante que se recusar assinar o Compromisso ou Contrato, que se recusar a acatar a Autorização de Serviço - AS, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Licitadora, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

**14.2** - A recusa da adjudicatária em não assinar o Compromisso, Contrato ou se comportar inadequadamente em prejuízo da Administração ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato que a adjudicatária tiver sido vencedora, além de outras cominações legais.

**14.3** - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas pela adjudicatária, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se às penalidades declinadas no Contrato, tais como: advertência, multa e suspensão de contratar com a Administração Municipal Licitadora;

**14.4** - A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.

**14.5** - As demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa, estão declinadas no ANEXO VIII - Minuta do Compromisso - Contrato.

### **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Além dos direitos assegurados no item 10 acima, para esta Licitação, caberão os recursos previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os procedimentos previstos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**15.2** - As razões de recurso, e das contra-razões, conforme o caso deverão serem protocolizadas no prazo constante no item 7.15, no Departamento de Compras e Licitações, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

**15.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** - Decidido, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, o pregoeiro declarará a vencedora da licitação, ou vencedoras por lote, conforme o caso, encaminhando os autos do processo à autoridade superior competente, para adjudicação e homologação do certame.

**15.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão, ou da apresentação das razões e contra-razões implicará na decadência do direito ao recursivo.

**15.6** - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações.

**15.7** - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telefax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada, conforme item 15.2.

### **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas com o fornecimento do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.1.0.04.122.002.2.0002 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.1.0.06.181.002.2.0005 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3.0.12.361.003.2.0010 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4.1.10.301.004.2.0020 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.11.0.08.244.010.2.0055 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A presente licitação na modalidade de pregão poderá ser anulada ou revogada, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

**17.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, a interessada que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam o presente processo não terá efeito de recurso perante a Administração.

**17.3** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vista franqueadas as licitantes interessadas a partir da lavratura da Ata da Sessão e das intimações das decisões recorríveis.

**17.4** - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.5** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**17.6** - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**17.7** - A Administração não estará obrigada a utilizar o Contrato, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte dos Compromitentes.

**17.8** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**17.9** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG*

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**17.10** - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, no que couber e no site. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

**17.11** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Carmo de Minas, MG.

**17.12** - São partes integrantes deste Edital:

**17.12.1** - Anexo I – Termo de Referência - Descrição do objeto licitado

**17.12.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**17.12.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento

**17.12.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para Habilitação

**17.12.5** - Anexo V - Modelo de Declarações legais

**17.12.6** - Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços (Comercial)

**17.12.7** - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP

**17.12.8** - Anexo VIII – Minuta do Contrato

Dom Viçoso, 27 de Junho de 2018.

**Pedro de Moura Campos**  
**Pregoeiro**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038/ 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **Anexo I – Termo de Referência**

#### **1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia para atender as necessidades de todos os Setores da Administração Municipal.

As especificações e condições de execução estão relacionadas a seguir:

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Contratação se justifica pela velocidade das informações do mundo atual, bem como da informatização dos serviços ligados a rede mundial de computadores, que acontecem em tempo real, daí a internet é essencial para o desenvolvimento das atividades desta Prefeitura, sendo portanto necessária a contratação da empresa para fornecimento dos links de internet.

#### **3 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - Os links de acesso à internet deverão garantir a disponibilidade de 90 % anual;
- 3.2 - Os links deverão ter banda garantida mínima de download e upload equivalentes a capacidades pedidas neste edital.
- 3.3 - O tempo de recuperação do serviço, para os links não poderão exceder 04 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.
- 3.4 - O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias da assinatura da ordem de serviço.
- 3.5 - Os links deverão ser entregues fisicamente nos locais estipulados pelo Município, mediante conexão por rádio, par metálico ou fibra óptica.
- 3.6 - Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (Endereçamento IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP Roteado ou por segmentação IP por Vlan.
- 3.7 - Os deslocamentos necessários à execução das vistorias e outros referentes aos serviços contratados deverão estar totalmente contemplados na proposta comercial.
- 3.8 - Serão aceitas conexões por rádio, par metálico ou fibra óptica desde que atendam ao SLA (Acordo de Nível de Serviço) aqui estabelecidos.
- 3.9 - Os equipamentos de rádio enlace deverão ter outorga de uso devidamente registrada na Anatel, podendo ser utilizadas frequências não licenciadas desde que atendidas as condições regulamentadas pela Resolução 506 de 1º de Julho de 2008.
- 3.10 - A interface das conexões devem atender ao padrão de velocidade ethernet 10/100/1000 Mbps com conexão em RJ 45 e devem ser fornecidas separadamente, quer seja em equipamentos diferentes ou portas segmentadas em switch camada 2 ou 3.
- 3.11 - Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) endereços IP válidos.
- 3.12 - A Prefeitura de Dom Viçoso irá aferir, em tempos aleatórios, a qualidade dos serviços prestados.
- 3.13 - Em caso fortuito, a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá buscar o acesso, com recursos próprios, na localidade da operadora, desde que a Prefeitura entenda que este será o melhor custo/benefício para o processo.
- 3.14 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.
- 3.15 - As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 - DA CONTRATADA**

4.1.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.1.2 – Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.

4.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

4.1.5 - Credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG** funcionário que atenderá as requisições dos serviços objeto do edital.

#### **4.2 - DO CONTRATANTE**

4.2.1 – Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

4.2.2 – Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

### **5 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao setor Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **6 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O contrato a ser firmado será a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A contratada deverá iniciar a prestação de serviços logo após a homologação do processo licitatório e da assinatura do contrato e do envio da ordem de serviço.

### **7 - DO VALOR A SER PROPOSTO**

7.1 - O valor a ser proposto deverá incluir todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas e quaisquer despesas que recaírem sobre a execução dos serviços.

**7.2 - A licitante deverá apresentar preço unitário e total não superior ao estipulado na planilha abaixo:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – CRAS (oficina de Informática)	Mês	6	<b>110,83</b>	664,98
2	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – Destacamento de Polícia Militar	Mês	6	<b>110,83</b>	664,98
3	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Joaquim Ramos de Oliveira	Mês	6	<b>110,83</b>	664,98
4	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Rui Barbosa	Mês	6	<b>110,83</b>	664,98
5	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Centro de Saúde	Mês	6	<b>234,27</b>	1.405,62
6	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – CRAS SEDE	Mês	6	<b>234,27</b>	1.405,62
7	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Farmácia de Minas	Mês	6	<b>234,27</b>	1.405,62
8	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – UBS (Unidade Básica de Saúde)	Mês	6	<b>234,27</b>	1.405,62
9	Acesso à Internet com link dedicado de 10 Mbps – Prédio da Prefeitura	Mês	6	<b>1.169,37</b>	7.016,22

7.3 - O preço estimado para esta contratação será de **R\$ 15.298,62 (quinze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

### **8 - DO JULGAMENTO**

8.1 - A licitação será julgada pelo menor preço global apresentado por Lote.

### **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

9.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e com o CNDT.

### **10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1 - A proposta deverá obrigatoriamente descrever:

10.1.1 - As condições da execução;

10.1.2 - As condições de pagamento;

10.1.3 - A validade da proposta.

10.1.4 - Os serviços deverão ser cotados na forma especificada neste Anexo I, reservando-se ao Pregoeiro, o direito de desclassificar a licitante que desatender o solicitado.

10.1.5 - Somente serão consideradas pela Equipe as propostas apresentadas como descritas neste item.

Dom Viçoso, 27 de Junho de 2018

**Pedro de Moura Campos**  
Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **ANEXO II**

#### **1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhada dos originais para autenticação pela Equipe, e estarem em plena validade:

##### **1.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - Contrato Social e ultima alteração ou Declaração de Firma Individual;

##### **1.2 – REGULARIDADE FISCAL**

1.2.1 - CNPJ;

1.2.2 - Certificado de Regularidade com o FGTS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS, em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Licitante ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

##### **1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação;

##### **1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou semelhante ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

1.4.2 – Alvará Municipal de funcionamento ou documento similar.

##### **1.5 - DECLARAÇÕES**

1.5.1 – **Declaração** sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação,  
**Declaração** de cumprimento ao inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e  
**Declaração** de não ser inidônea, conforme modelo do Anexo V.

Dom Viçoso, 27 de Junho de 2018

**Pedro de Moura Campos**  
Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **ANEXO III**

#### **CARTA CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Dom Viçoso / MG.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., tendo como representante legal o(a) Sr.(a)....., ( citar a função de acordo com o contrato social da empresa )  
CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante esta Prefeitura Municipal, nesta licitação de modalidade PREGÃO, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Dom Viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura de representante legal da empresa

Observações: Modelo para credenciamento

Se possível usar papel timbrado da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG*

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados e que está de pleno acordo com as exigências, Cláusulas e condições do presente edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Dom Viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura de representante legal da empresa

Observações:

Modelo de declaração a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do Pregão.

Se possível usar papel timbrado da empresa





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal,

**DECLARA** sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

**DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

**DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências, Cláusulas e condições do presente edital.

Dom viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura de representante legal da empresa

Observações:

Modelo de declaração a fazer parte do envelope Nº 02 da documentação.

Se possível usar papel timbrado da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.**  
**EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **ANEXO VI**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS (Comercial)**

<b>LOTE 01 - Prestação de Serviços de Provedor de Acesso à Internet</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – CRAS (oficina de Informática)	Mês	6		
2	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – Destacamento de Polícia Militar	Mês	6		
3	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Joaquim Ramos de Oliveira	Mês	6		
4	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Rui Barbosa	Mês	6		
5	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Centro de Saúde	Mês	6		
6	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – CRAS SEDE	Mês	6		
7	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Farmácia de Minas	Mês	6		
8	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – UBS (Unidade Básica de Saúde)	Mês	6		
9	Acesso à Internet com link dedicado de 10 Mbps – Prédio da Prefeitura	Mês	6		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

3.1 – Valor por extenso: R\$...... (.....)

3.2 - Prazo de validade da proposta: ..... dias. (Prazo mínimo de sessenta dias)

3.3 - Forma de pagamento:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ da empresa.

Observações: Modelo para envelope Nº 01

Se possível usar papel timbrado da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**PROCESSO Nº: 038 / 2018.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2018.  
EDITAL Nº: 021 / 2018.**

### **Anexo VII**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., Nº....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal  
Nº da identidade

Observações:

Modelo de declaração a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do Pregão.

Se possível usar papel timbrado da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, portador do CPF nº..... e do RG nº ..... SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a Firma \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 038/2018 – Modalidade Pregão Presencial de nº 021/2018 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia para atender as necessidades de todos os Setores da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os links de acesso à internet deverão garantir a disponibilidade de 90 % anual;

2.2 - Os links deverão ter banda garantida mínima de download e upload equivalentes a capacidades pedidas neste edital.

2.3 - O tempo de recuperação do serviço, para os links não poderão exceder 04 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.

2.4 - O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias da assinatura da ordem de serviço.

2.5 - Os links deverão ser entregues fisicamente nos locais estipulados pelo Município, mediante conexão por rádio, par metálico ou fibra óptica.

2.6 - Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (Endereçamento IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP Roteado ou por segmentação IP por Vlan.

2.7 - Os deslocamentos necessários à execução das vistorias e outros referentes aos serviços contratados deverão estar totalmente contemplados na proposta comercial.

2.8 - Serão aceitas conexões por rádio, par metálico ou fibra óptica desde que atendam ao SLA (Acordo de Nível de Serviço) aqui estabelecidos.

2.9 - Os equipamentos de rádio enlace deverão ter outorga de uso devidamente registrada na Anatel, podendo ser utilizadas frequências não licenciadas desde que atendidas as condições regulamentadas pela Resolução 506 de 1º de Julho de 2008.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.10 - A interface das conexões devem atender ao padrão de velocidade ethernet 10/100/1000 Mbps com conexão em RJ 45 e devem ser fornecidas separadamente, quer seja em equipamentos diferentes ou portas segmentadas em switch camada 2 ou 3.

2.11 - Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) endereços IP válidos.

3.12 - A Prefeitura de Dom Viçoso irá aferir, em tempos aleatórios, a qualidade dos serviços prestados.

2.13 - Em caso fortuito, a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá buscar o acesso, com recursos próprios, na localidade da operadora, desde que a Prefeitura entenda que este será o melhor custo/benefício para o processo.

2.14 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.

2.15 - As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS ONDE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS LINKS DE ACESSO À INTERNET**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Locais</b>	<b>Link</b>	<b>Velocidade</b>
01	Acesso à Internet	CRAS – Oficina de Informática	Compartilhado	03 Mbps
02	Acesso à Internet	Destacamento da Polícia Militar	Compartilhado	03 Mbps
03	Acesso à Internet	E. M. Joaquim Ramos de Oliveira	Compartilhado	03 Mbps
04	Acesso à Internet	Escola Municipal Rui Barbosa	Compartilhado	03 Mbps
05	Acesso à Internet	Centro de Saúde	Dedicado	02 Mbps
06	Acesso à Internet	CRAS SEDE	Dedicado	02 Mbps
07	Acesso à Internet	Farmácia de Minas	Dedicado	02 Mbps
08	Acesso à Internet	UBS - Unidade Básica de Saúde	Dedicado	02 Mbps
09	Acesso à Internet	Prédio da Prefeitura	Dedicado	10 Mbps

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$..... (.....), totalizando para 06 (seis) meses, o valor global de R\$..... (.....).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e com o CNDT.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

#### **I - São direitos do CONTRATANTE:**

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

5.3 - Avaliar, Vistoriar e Fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

5.4 - Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

### **II - São direitos da Contratada:**

5.4 - Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

### **CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

6.2 - Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

6.3 – Rescindir o Contrato.

6.4 - Permitir o acesso direto do profissional da Contratada, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de Internet, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2 – Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.

7.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.4 – Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.7 - Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação do Serviço de Administração da Prefeitura;

7.8 - Acatar as alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução dos serviços, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos mesmos;

7.9 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.10 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 ( doze ) meses até o limite de 60 ( sessenta ) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionadas:

2.1.0.04.122.002.2.0002 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2.1.0.06.181.002.2.0005 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2.3.0.12.361.003.2.0010 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2.4.1.10.301.004.2.0020 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2.11.0.08.244.010.2.0055 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11.2 - Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

13.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO**

14.1 - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, --- de ----- de 2018.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

---